



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos salariais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, constante no Anexo I desta Lei, atualizando valores dos cargos de Digitador, Escriurário, Telefonista, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar, Tesoureiro e Coordenador do Controle Interno.

Art. 2º Ficam regulamentadas aos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Quipapá as seguintes gratificações com respectivas definições e valores:

§1º A gratificação de Chefia atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§2º A gratificação de Gerência atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§3º A gratificação de Coordenação atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§4º A gratificação de Comissão atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;

§5º A gratificação de Desempenho atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;

§6º A gratificação de Função atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base.

Art.3º Fica ainda, o Presidente da Câmara Municipal de Quipapá-PE, autorizado a reajustar anualmente os salários dos servidores deste Poder Legislativo, conforme o Reajuste dado pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ


Casa Santino Cavalcanti

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023 aos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 11 de abril de 2023.


ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Presidente


LINDALVA TRAJANO DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente


CELSO DE AZEVEDO FERREIRA JÚNIOR
1º Secretário


MARCELO RIBEIRO SOBRINHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

ANEXO I

CARGO	VALOR
Digitador	R\$ 2.679,00
Escriturário	R\$ 3.770,00
Telefonista	R\$ 2.679,00
Assessor Técnico Legislativo	R\$ <u>2.000,00</u> -3
Assessor Parlamentar	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	R\$ 2.000,00
Coordenador Controle Interno	R\$ 2.000,00

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 11 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Diante do exposto, conto com meus pares para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 11 de abril de 2023.


ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Presidente


LINDALVA TRAJANO DA SILVA SOUZA
Vice Presidente


CELSO DE AZEVEDO FERREIRA JÚNIOR
1º Secretário


MARCELO RIBEIRO SOBRINHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 01/2023 MD, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que concede reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá-PE e dá outras Providencias.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 01/2023 MD, procedente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal reajustando os vencimentos salariais dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Quipapá-PE, constante no Anexo desta Lei atualizando valores dos Cargos de : Digitador, Escrivário, Telefonista, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar, Tesoureiro e Coordenador do Controle Interno ficando regulamentadas também aos Cargos da Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo a Gratificação ao Servidor Efetivo deste Poder designado para exercer a respectiva atribuição como o valor de 100% (cem por cento) do salário base conforme §1º ao 6º do Projeto de Lei. Está Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 2023.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Ao Projeto de LEI N.º 01/2023 MD, procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que concede reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá-PE e dá outras Providencias.

PARECER

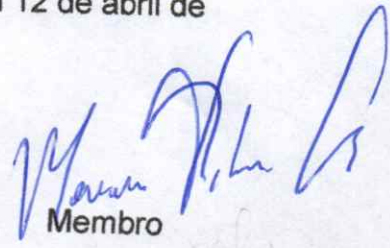
Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n.º 01/2023 MD, procedente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal reajustando os vencimentos salariais dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Quipapá-PE, constante no Anexo desta Lei atualizando valores dos Cargos de : Digitador, Escrivário, Telefonista, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar, Tesoureiro e Coordenador do Controle Interno ficando regulamentadas também aos Cargos da Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo a Gratificação ao Servidor Efetivo deste Poder designado para exercer a respectiva atribuição como o valor de 100% (cem por cento) do salário base conforme §1º ao 6º do Projeto de Lei. Está Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 2023.


Presidente


Relator


Membro